



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 18 / 06 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 838/2019

DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Santana do Araguaia, Estado do Pará, autorizado a fazer a desafetação de um imóvel público e realizar permuta com outro imóvel pertencente a Centrais Elétricas do Pará S.A – CELPA, todos localizados na zona urbana do Município.

Art. 2º O imóvel urbano de propriedade do Município de Santana do Araguaia, a ser desafetado e permutado com a Centrais Elétricas do Pará S.A – Celpa, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km. 8,5, bairro Coqueiro, Belém, PA, é o seguinte: “um imóvel urbano, situado no Loteamento São Joaquim, zona urbana do Município, medindo 103,30 + 9,42 metros de frente em curva para a Avenida D; 103,30 metros = 9,42 metros de fundos em curva para a Avenida E; 83,00 = 9,42 metros pela lateral esquerda em curva para a Avenida B; 83,00 = 9,42 metros pela lateral direita em curva para a rua B; perfazendo uma área total de 10.904,00m², com as seguintes coordenadas geográficas: 0572355.8967016; 0572445.8967021; 0572464.8966912; 0572373.8966898”, cuja área faz parte de uma área pública que era destinada à construção de uma Praça no Loteamento São Joaquim.

Art. 3º O imóvel urbano de propriedade das Centrais Elétricas do Pará S.A – Celpa, a ser permutado e transferido para o Município de Santana do Araguaia, é o seguinte: “um imóvel urbano, constituído por parte da chácara AI – 27, com as seguintes confrontações: frente 49,14 metros + 12,70 metros para a Avenida Zequinha do Basa; lado direito 53,67 metros para a chácara AI-27; lado esquerdo 60,60 metros para a chácara AI – I e 11,80 metros para a chácara AI – II; fundos 19,83 metros + 11,96 metros para a chácara AI – 27, perfazendo um total de 3.819,23m²”, cujo imóvel foi doado pelo Poder Público Municipal à Centrais Elétrica do Pará em 07 de dezembro de 2007, através da Lei Municipal nº 580/07.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000
e-mail: decompras.pmsa@gmail.com



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICAÇÃO
Em 18 / 06 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º No imóvel descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, funciona atualmente a Usina de Luz e Força para geração de energia elétrica no Município de Santana do Araguaia, PA.

Art. 5º O imóvel descrito e caracterizado no art. 2º voltará a ficar incorporado ao patrimônio público municipal, após a desativação da Usina de Luz e Força de geração de energia por Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA:

Art. 6º A permuta de que trata esta Lei será feita sem nenhuma compensação financeira ou ônus entre as partes, arcando cada qual com os respectivos custos de sua destinação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Terras e Tributos ficará a cargo de fazer os procedimentos necessários para a consumação das permutas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 580, de 07 de dezembro de 2007.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito municipal